



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3c5d7eed561750715793efce4cc82f62056a7ae107f5e1fa720156782e4b097
Link de validação: <https://valida.ae/e5071351dcdb8cd6b0eb8d1a32f4f2bfac3c2b4505829235>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 46/2026

Interessada: Comissão de Justiça e Redação
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Crédito Adicional Especial

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00, mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

Os recursos serão destinados:

- R\$ 80.000,00 → Secretaria de Educação (equipamentos e parques escolares);
- R\$ 120.000,00 → Secretaria de Meio Ambiente (poços artesianos).

A anulação recai sobre dotação da Secretaria de Educação (ensino infantil).

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência e iniciativa

A matéria é de competência do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da legislação orçamentária, uma vez que trata de alteração do orçamento e abertura de crédito adicional.

A iniciativa do Prefeito é, portanto, formalmente adequada.

2.2. Legalidade orçamentária

O projeto fundamenta-se expressamente nos artigos 41, II, 42 e 43, §1º, III da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre créditos adicionais especiais.



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Requisitos legais: existência de autorização legislativa, indicação dos recursos correspondentes, compatibilidade com o orçamento.

No caso: há autorização legislativa pretendida, há indicação da fonte (anulação parcial de dotação), há discriminação das dotações (origem e destino) e portanto, o projeto atende aos requisitos formais da Lei 4.320/64.

2.3. Natureza do crédito adicional

O crédito adicional especial é adequado quando não há dotação específica no orçamento para determinada despesa.

O projeto cria novas dotações (educação e meio ambiente), justificando a necessidade..

2.4. Compatibilidade com a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A operação é neutra do ponto de vista fiscal, pois:

- não há aumento de despesa global;
- há apenas remanejamento por anulação.

Assim, não há violação aos artigos 15, 16 e 17 da LRF.

2.5. Interesse público

A justificativa demonstra:

- impossibilidade de execução original (problema dominial do terreno);
- redirecionamento para finalidades públicas relevantes: infraestrutura escolar e abastecimento de água (poços artesianos).

Há, portanto, motivação administrativa legítima.

3. ANÁLISE DE RISCOS / PONTOS DE ATENÇÃO

Embora o projeto seja juridicamente viável, recomenda-se atenção a:

3.1. Clareza na dotação

- Confirmar consistência dos códigos orçamentários (evitar divergências formais).

4. CONCLUSÃO





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3c5d7eed561750715793efce4cc82f62056a7ae107f5e1fa720156782e4b09f7
Link de validação: <https://valida.ae/5071351dcd8cd6b0eb8d1a32fd2bfac3c2b4505829235>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Diante do exposto, opina-se que o Projeto de Lei:

- É constitucional;
- É legal (Lei 4.320/64 e LRF);
- É formalmente adequado;
- Atende ao interesse público.

5 – PARECER FINAL

Favorável.

É o parecer.

Carambeí, 25 de março de 2026.



Grazielle Hyczy Lisboa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Validador